

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental PL20251126012020**
GASDATERRA - SOCIEDADE DE RECONVERSÃO DE RESÍDUOS
AGRÍCOLAS EM ENERGIA, LDA (516801139)
UAB Torres Novas (APA13593143)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento acima referido, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20251126012020**" da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como "2º versão" sempre que necessário.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem

devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A.Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Ordenamento do Território

- 1) Elaborar um quadro sinótico de parâmetros com a quantificação das áreas de implantação e de construção de todas as construções/ edificações/volumes edificados previstas (por usos/funções), áreas de impermeabilização, altura das edificações/instalações, n.º de lugares de estacionamento com referência à Planta Geral (por ex. Desenho EXARQ- LAY-001) onde constem os limites do terreno afeto à unidade, as edificações/construções, os lugares de estacionamento e os acessos à unidade);
- 2) No âmbito da REN, explicitar as referências à aplicabilidade do artigo 89, como a do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) - Instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis – com explicitação do enquadramento da atividade no conceito em causa;
- 3) No Relatório Síntese (RS) as referências à compatibilidade do projeto com as categorias de espaço do PDM onde se insere são contraditórias com as referências à desconformidade do projeto face ao artigo 89.ºA. Explicitar e concluir sobre a tipologia do projeto e sobre a (des)conformidade. A existir desconformidade, demonstrar como se ultrapassa;
- 4) Nos quadros de verificação da conformidade com o PDM tem de ser demonstrada a conformidade do projeto por categorias e artigo específicos (n.ºs e alíneas) e genéricos.
- 5) Informar como se articula o projeto da Linha Elétrica (LE) com o projeto que foi sujeito a Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) com conferência decisória realizada, com informação sobre o respetivo licenciamento da atividade;
- 6) No âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN):
 - a) Justificar, com base no devido enquadramento legal, que o projeto se assume como de energia renovável;
 - b) Integrar extrato da Carta de REN de Torres Novas em elaboração, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, com o projeto em estudo assinalado – UPB, Gasoduto e Linha Elétrica, incluindo, neste caso, os seus apoios; atender ao facto da REN municipal ser um procedimento autónomo do PDM, da competência da Câmara Municipal, e que a CCDR apenas acompanha, pelo que a informação relativa à proposta de delimitação da REN é da autoria / responsabilidade da Câmara Municipal; de referir que, caso se verifique o licenciamento do projeto com esta

“nova” carta de REN em vigor, terá de ser esta carta a prevalecer sobre a que está neste momento em vigor;

- c) Considerando que a LE é apresentada em fase de Estudo Prévio, terá de colocar-se a possibilidade de, na decisão da localização dos seus apoios, haver interferência com área de REN em vigor, até porque parece clara a proposta de atravessamento de uma área que poderá ser excluída da REN (e que, por isso, poderá ser de evitar), pelo que deverá ser efetuado o completo enquadramento da ação ou das ações em causa (decorrente, ou não, dos esclarecimentos prestados no primeiro item acima) no regime jurídico da REN em vigor - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data – o que implica que se verifique, nomeadamente:
- i. se, com todas as intervenções previstas pelo projeto, são colocadas em causa, cumulativa e especificamente, as funções da(s) tipologia(s) de REN interferida(s) [de referir que, nos concelhos em que a mancha de REN em vigor não está desagregada - o que acontece com o concelho de Torres Novas – se utiliza a carta de REN por tipologias (só com valor informativo) para se proceder ao enquadramento no Regime Jurídico da REN] – incluindo a(s) que possa(m) vir a ser acrescentada(s) decorrente(s) da Carta de REN em elaboração -, nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, por função (no caso da análise efetuada noutros fatores ambientais se aplicar à REN, deverão ser identificados no Aditamento a apresentar os aspetos relevantes / as respetivas conclusões);
 - ii. se, na(s) tipologia(s) de REN interferida(s), as ações estarão(iam) sujeitas a comunicação prévia, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele Decreto-Lei (com a sua nova redação), ou se estariam isentas de comunicação prévia (ver anexo II);
 - iii. se, caso existam, são observadas as condições para a viabilização das ações, atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;
 - iv. se, na(s) tipologia(s) de REN interferida(s), terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º 419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º 3 do artigo 5.º daquela Portaria);

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

- 7) Dado existir RAN na área em estudo, devem os estudos ser completados, indicando a totalidade de solos da RAN afetados pelo Projeto, e pelos projetos complementares, de forma temporária e permanente, nomeadamente indicando a localização e dimensão das áreas de afetação (edificações, pavimentos, muros e vedações, movimentação de terras, muros de contenção, valas, etc.);

- 8) Dado existirem exemplares de oliveira na área em estudo, deverão ser contabilizados os exemplares de oliveira afetados pelo Projeto, e pelos projetos complementares, a abater ou transplantar, bem como a localização dos mesmos, e motivo pelo qual não pode ser evitada a sua afetação;

Recursos hídricos

- 9) Alterar o título do capítulo 5.2.2 de “Domínio Público Hídrico” para “Domínio Hídrico”;
- 10) Indicar a origem da água para utilização no processo caso não seja viável o recurso à captação subterrânea existente na proximidade, referida no EIA;
- 11) Esclarecer se esta captação consiste num poço (como indicado no EIA) ou num furo;
- 12) Indicar estimativa da produção média esperada de águas residuais e de águas pluviais contaminadas (mensal e anual) para a fase de construção e exploração;
- 13) Explicitar o que se entende por “Drenos Subterrâneos”, atendendo ao referido no EIA “recolhem a água subterrânea dos fundos e dos perímetros envolventes aos digestores primários e secundários e reencaminham para a bacia de amortecimento.”;
- 14) Apresentar desenho tipo dos “Drenos Subterrâneos”;
- 15) Apresentar caracterização quantitativa e qualitativa das águas a recolher na rede identificada como “Drenagem Subterrânea” na planta (T2025-0064-01-EX-HID-PLU-101_01);
- 16) Indicar se a lagoa de armazenamento de bagaço será dotada de cobertura ou não. E indicar as características construtivas da mesma;
- 17) Explicar a razão pela qual o bagaço de azeitona será armazenado em lagoa e no exterior enquanto os SPA sólidos são armazenados em edifício, ao abrigo das águas pluviais;
- 18) Apresentar a descrição e características da área de armazenamento de líquidos (x2) indicada na planta (T2025-0064-01-EX-HID-PLU-101_01) e o dimensionamento devidamente justificado da estrutura nela existente destinada ao armazenamento de líquidos;
- 19) Indicar o modo de encaminhamento e destino final dos líquidos após o armazenamento na “área de armazenamento de líquidos (x2)”;
- 20) Indicar o destino final das águas provenientes da drenagem de água de lavagem, cuja rede se encontra representada a verde na planta (T2025-0064-01-EX-HID-PLU-101_01);
- 21) Indicar a razão pela qual foi dada a designação de “Drenagem de água de lavagem”, uma vez que parecem estar a ser drenadas as escorrências e águas pluviais;
- 22) Descrever a rede de recolha e encaminhamento de escorrências na envolvente do “Silo de resíduos orgânicos vegetais”;

- 23) Apresentar a descrição e características da área de receção e armazenamento - óleos e gorduras, indicada na planta (T2025-0064-01-EX-HID-PLU-101_01) e o dimensionamento devidamente justificado da estrutura nela existente destinada ao armazenamento de óleos e gorduras;
- 24) Esclarecer de que forma serão tratadas as águas dos pavimentos, quando desviadas através do By-Pass para a rede de drenagem das águas de lavagem, e em que situações se prevê o recurso ao sistema de by-pass (e que justifiquem a sua necessidade);
- 25) Relativamente à solução proposta para as águas pluviais potencialmente contaminadas com distintas proveniências, considera-se que os diferentes contributos deverão ser caracterizados quer quantitativa quer qualitativamente, atendendo à origem. Em sequência devem ser propostas e avaliadas alternativas para o encaminhamento destas águas (tal como o reaproveitamento no processo, lavagens ou outras finalidades apropriadas), o que deverá contribuir para reduzir o consumo de água fresca, cuja origem, aliás, não se encontra ainda totalmente esclarecida/estabelecida;
- 26) Apresentar sistema(s) de tratamento das águas contaminadas, tendo em conta as diversas origens existentes, devidamente descrito e dimensionado e atendendo à caracterização qualitativa e quantitativa de cada origem e das afluições ao(s) sistema(s) de tratamento previstos. Apresentar as bases de dimensionamento e as eficiências de tratamento previstas considerando os parâmetros determinantes e face ao destino final previsto (descarga no meio hídrico);
- 27) Salienta-se que o tratamento preconizado no EIA incide apenas na remoção de hidrocarbonetos, não considerando outros contaminantes determinantes na atividade desenvolvida, nomeadamente carga orgânica, nutrientes e microbiologia;
- 28) Apresentar as características da linha de água recetora das águas residuais tratadas (caudal permanente/temporário, capacidade de diluição) (após tratamento). Localizar o ponto de descarga (indicar as coordenadas) e as características e dimensionamento do órgão de descarga a instalar para o efeito;
- 29) Esclarecer a razão pela qual as águas pluviais da área de contenção em torno dos digestores são consideradas não contaminadas;
- 30) Indicar se existe bacia de retenção para os digestores. Em caso afirmativo justificar o dimensionamento, o modo de funcionamento e as características, e apresentar os respetivos desenhos em planta e cortes;
- 31) Reavaliar os potenciais impactes nos recursos hídricos tendo em consideração os elementos solicitados no presente documento;
- 32) Reformular, caso necessário, as medidas de minimização apresentadas considerando a avaliação de impactes solicitada anteriormente;
- 33) Ver Questão E1 (RH-Rejeições);

- 34) Apresentar documento da entidade gestora como tem capacidade para abastecer de água o projeto;
- 35) Refletir em todas as plantas e shapefiles as alterações e/ou esclarecimentos a efetuar;

Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

- 36) Ver questão B1 (PCIP)
- 37) Ver questão B3 (PCIP)
- 38) Ver questão B27 (PCIP)

Resíduos

- 39) Ver questão C16 (OTR)
- 40) Ver questão C12 (OTR)
- 41) De acordo com o quadro legal em vigor, o digerido (fração líquida e fração sólida) produzido com Efluentes Pecuários, outros SPA/PD e outros resíduos, resultante do processo de digestão anaeróbia só deixa de ser considerado resíduo caso lhe seja aplicado Fim de Estatuto de Resíduos (FER) previsto no diploma das Matérias Fertilizantes ou na Portaria GEP. Neste sentido, considerando as quantidades de digerido produzido, e caso o não obtenha a respetiva desclassificação, deverá ser esclarecido qual o destino dado ao mesmo e se o estabelecimento possui capacidade de armazenamento;

Emissões

- 42) Ver questão B11 (PCIP-REAR);
- 43) Ver questão B12 (PCIP-REAR);

Qualidade do ar

- 44) Solicita-se a identificação, em mapa, dos 8 recetores sensíveis (habitações e outros) mais próximos da UPB, nas várias direções e de eventuais outras fontes de odores. Em tabela deve identificar-se a tipologia dos recetores, a distância e direção a que estes se encontram do limite da UPB;
- 45) Solicita-se a modelação, para a situação futura com projeto, das concentrações de H₂S, NH₃ e compostos odoríferos junto a cada recetor sensível identificado anteriormente. Os valores expressos nos indicadores anuais relevantes (valor máximo diário do ano para H₂S e NH₃ e Percentil 98 das médias horárias para os compostos odoríferos) devem ser apresentados em tabela e comparados com as normas identificadas no EIA;

Ambiente Sonoro

- 46) Apresentar planta do layout do projeto, com a delimitação dos edifícios e a localização dos diversos equipamentos/atividades que constituem fontes

sonoras (incluindo cargas/descargas), com a devida correspondência às referências indicadas no Quadro 7.36 do RS ("Principais equipamentos ruidosos previstos e potências sonoras").

Incluir, na listagem apresentada no Quadro 7.36 do RS – "Principais equipamentos ruidosos previstos e potências sonoras" - a indicação, para cada equipamento, da sua localização, evidenciando os que possuem emissões para o exterior;

- 47) Indicar, em planta, os percursos do tráfego de pesados afetos à UPB, na envolvente mais afetada pelo mesmo;

Indicar tráfegos médios horário e diário previstos para os veículos de transporte de matéria-prima e de produto final. Indicar o(s) período(s) do dia em que se efetiva esse transporte, uma vez que a instalação funcionará 24h/dia;

- 48) Apresentar o enquadramento do projeto e das vias de acesso ao mesmo na "Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico" da proposta de revisão do PDM de Torres Novas;

- 49) Indicar os recetores sensíveis potencialmente mais afetados pela circulação dos veículos pesados (localizados na envolvente das vias utilizadas);

- 50) Detalhar a parametrização do modelo acústico, nomeadamente o período de funcionamento assumido para cada fonte sonora e se foi considerado o funcionamento simultâneo de todas as fontes;

- 51) Apresentar a avaliação dos impactes do projeto decorrentes do acréscimo de tráfego gerado/atraído pelo mesmo, nos recetores sensíveis mais próximos das vias incluídas na sua área de influência;

- 52) Os valores limite aplicáveis à data atual (com base no PDM em vigor) são os contantes do nº 3 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), nos quais deverá assentar a avaliação da conformidade dos níveis sonoros, nos recetores sensíveis existentes mais expostos ao ruído da instalação e às emissões do tráfego de pesados.

Contudo, face à classificação de zonas preconizada na proposta de revisão do PDM de Torres Novas, a avaliação deverá também contemplar a previsão dos níveis sonoros nos limites das zonas sensíveis e mistas mais próximos do projeto (cf. n.º 1 do artigo 13.º do RGR), caso estes sejam mais expostos ao ruído da instalação do que os locais analisados;

Património Cultural

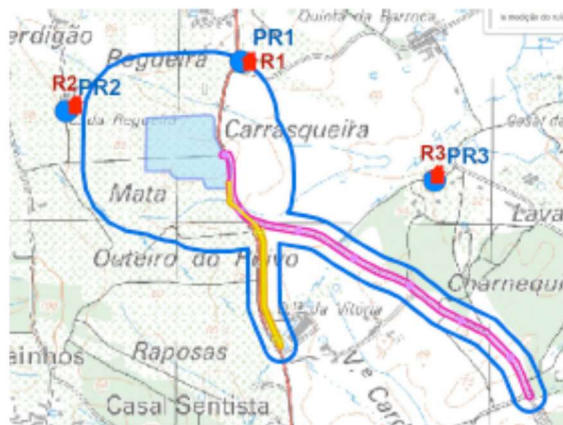
- 53) Por forma a validar a informação contida no EIA, e em conformidade com o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, solicita-se o comprovativo da entrega do Relatório de Trabalhos Arqueológicos;

Socioeconomia

- 54) Quantificar o tráfego gerado pelo projeto;

Saúde Humana

- 55) Esclarecimento sobre os critérios para seleção dos recetores sensíveis/habitções isoladas relativamente à localização do projeto. Quais as distâncias dos recetores à UPB?;



- 56) De acordo com a monitorização efetuada, estão previstas medidas de mitigação para os recetores, cujos valores ultrapassem os limites definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS)?;
- 57) De acordo com o indicado "Adicionalmente, o funcionamento pontual da flare, destinada à queima controlada de biogás excedente ou em situações de manutenção/segurança, poderá constituir uma fonte temporária de ruído acrescido. Embora este equipamento seja concebido para operar de forma esporádica e por períodos curtos, a sua utilização poderá gerar picos sonoros de curta duração, superiores ao ruído de fundo da instalação.". De que valores se trata? Vão alterar o critério de incomodidade? Ultrapassa os limites definidos pela OMS? Nesta situação está prevista a implementação de barreiras acústicas?;
- 58) Solicita-se que seja incluído no EIA um plano de monitorização de ruído para a área de potencial influência acústica do projeto da UPB de Torres Novas, com base na proximidade a habitações isoladas;
- 59) De acordo com o referido no relatório síntese "Adicionalmente, a fase de exploração implicará a circulação regular de veículos pesados para transporte de matérias-primas (efluentes pecuários e resíduos agroindustriais) e para a saída de digerido destinado a valorização agrícola. Estes fluxos incidirão sobretudo na EN358 e nos acessos adjacentes, podendo traduzir-se em incrementos de emissões atmosféricas (NOx, partículas e CO₂) e em odores ocasionais associados à carga e descarga de materiais." Solicitam-se esclarecimentos sobre a quantificação do número diário de camiões, alterações na qualidade do ar e riscos de acidentes rodoviários e indicação de medidas de mitigação previstas;
- 60) No que se refere às condições meteorológicas, deverá ser esclarecido se os ventos dominantes na zona de instalação da UPB constituem o parâmetro meteorológico com maior influência sobre a dispersão de eventuais poluentes

na atmosfera ou odores gerados pela instalação concretamente para a direção do núcleo urbano mais próximo;

Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo Não Técnico

- 61) Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores;
- 62) Comprovativo da apresentação de registo prévio junto da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), enquanto entidade coordenadora para o licenciamento, para a produção de gases de origem renovável, incluindo o biometano, conforme estabelecido pelo Despacho Conjunto n.º 1/2026 (APA e DGEG) de 09 de janeiro de 2026.

B. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva:

- 1) Nos documentos submetidos (2025-0064-01-MD_PCIP_OTR e 2025-0064-02-EIA-UPB-TRN_RS) é indicada para a UPB de Torres Novas uma capacidade instalada de 268,20 t/dia. No entanto, não é apresentada de forma clara e inequívoca a respetiva fundamentação técnica, nem os cálculos de dimensionamento que sustentam a determinação deste valor.

Importa clarificar que a capacidade instalada a licenciar deve ser dimensionada em função da capacidade de tratamento de resíduos não perigosos e efluentes pecuários, no âmbito da atividade de tratamento biológico, e não em função da produção de biogás ou de biometano.

Neste contexto, deverão ser apresentados os cálculos de dimensionamento do tratamento de resíduos, bem como os pressupostos adotados, designadamente:

- a) Volume do(s) digestor(es);
- b) Massa volúmica dos resíduos à entrada do digestor, a qual deverá ser devidamente justificada e consubstanciada;
- c) Tempo de retenção hidráulica necessário à adequada degradação biológica dos resíduos a tratar;

Os cálculos deverão ser apresentados em ficheiro Excel editável, com as fórmulas explicitamente inseridas, de modo a permitir a sua verificação.

Caso alguma ou a totalidade desta informação já tenha sido disponibilizada nos documentos submetidos, deverá ser explicitamente identificado o local exato onde a mesma se encontra, indicando o documento, capítulo/secção e página, de forma a permitir a sua célere avaliação.

Adicionalmente, os ficheiros T2025-0064-01-EX-PFD-101_00, T2025-0064-01-EX-PFD-102_00, T2025-0064-01-EX-PFD-103_00 e T2025-0064-01-EX-PFD-104_00, embora apresentem diagramas de fluxos de processo, têm carácter essencialmente gráfico, devendo ser acompanhados de um descritivo técnico do processo de tratamento, explicitando as diferentes etapas, fluxos de massa e respetiva articulação com o dimensionamento da capacidade de tratamento de resíduos.

Relembra-se que, a capacidade instalada para tratamento de resíduos corresponde à capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em t/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento, apresentando as fichas técnicas dos mesmos e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os.

- 2) A Memória Descritiva deve conter uma descrição clara, coerente e suficientemente detalhada de todos os processos associados à instalação. No entanto, a informação apresentada encontra-se excessivamente resumida, não permitindo uma adequada caracterização técnica da instalação e das atividades a desenvolver. Neste sentido, a Memória Descritiva deverá ser complementada, contemplando, designadamente, os seguintes elementos:
 - i. Descrição detalhada da instalação, incluindo a natureza e a extensão das atividades a desenvolver no estabelecimento.
 - ii. Identificação e descrição dos processos tecnológicos e das operações unitárias envolvidas;
 - iii. Listagem das máquinas e equipamentos a instalar, com indicação da respetiva designação e quantidade;
 - iv. Diagrama descritivo/fluxograma das atividades desenvolvidas, evidenciando as entradas/consumos e as saídas/emissões associadas a cada processo.
- 3) Relativamente aos resíduos com o LER 02 02 02 (Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal; resíduos de tecidos animais), que serão sujeitos a operação de esterilização na Unidade de Higienização, este processo deve vir detalhadamente descrito, com indicação de todos os equipamentos envolvidos, bem como as suas capacidades nominais (caso sejam utilizados equipamentos em "batch" devem referir a duração dos ciclos em horas), suportado por fichas técnicas, para avaliação do enquadramento da atividade no ponto 6.5 do Anexo I do REI.

Módulo III – Energia:

- 4) Envio das licenças necessárias para a instalação do depósito de gasóleo.
- 5) Identificação das medidas de racionalização implementadas relativamente a este descritor;

Módulo IV – RH:

- 6) O operador refere que as águas provenientes da rede de drenagem associada às lavagens (rodados e pavimentos) serão encaminhadas para o tanque de receção e armazenamento de resíduos líquidos. Neste contexto, questiona-se

se o operador dispõe de autorização da autoridade competente em matéria de fertilizantes para a utilização das águas provenientes da lavagem de rodados, para efeitos de reutilização no processo, sem tratamento prévio a montante do referido tanque;

- 7) Solicita-se a identificação, em planta, da localização da zona de lavagem de rodados, uma vez que a mesma não se encontra descrita na respetiva legenda;
- 8) Adicionalmente, solicita-se esclarecimento quanto à correspondência, ou não, da bacia de amortização representada em planta à bacia de retenção de águas pluviais;
- 9) Clarificação quanto à existência de medidores de caudal associados à água reintroduzida, de modo a se poder aferir o valor exato da água recirculada no processo de digestão anaeróbia, uma vez que na documentação não faz referência à forma como a quantidade de água reintroduzida é quantificada;
- 10) Na sequência do tratamento de águas através do separador de hidrocarbonetos e da fossa séptica, é gerado um resíduo, respetivamente lamas do separador e lamas da fossa séptica. Deste modo, o Q24 – Identificação de resíduos gerados nas etapas de tratamento de águas residuais deverá ser devidamente preenchido, contemplando ambos os resíduos, em conformidade com o sistema de tratamento implementado.

Módulo V – Emissões para o ar (REAR):

- 11) De acordo com o Quadro Q26 do Formulário de Licenciamento, estão identificadas 5 fontes pontuais. Deste modo, o Quadro Q27A deverá ser complementado com toda a informação de modo a caracterizar devidamente todas as fontes pontuais.
- 12) Apresentar as características técnicas da instalação de combustão denominada Caldeira (fonte pontual FF3), designadamente a sua potência térmica nominal expressa em MWt.
- 13) Esclarecer qual a altura da fonte pontual associada à fonte FF3 – Caldeira e o respetivo diâmetro interno.
- 14) Apresentar as características técnicas do equipamento “Flare”. Deverá ainda ser apresentada qual a altura desta fonte pontual e o respetivo diâmetro interno.
- 15) O Quadro 31A relativo às emissões difusas do Formulário de Licenciamento deverá ser devidamente preenchido, devendo ainda serem apresentadas quais as medidas de minimização a implementar para os locais onde sejam identificadas as emissões difusas.
- 16) Preenchimento integral do Quadro Q31B — Identificação das origens dos odores — assegurando a coerência com a caracterização apresentada e com os restantes documentos do processo.
- 17) Apresentação da seguinte informação técnica complementar, devidamente fundamentada:

- i. Identificação das origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, se aplicável.

Considerando a natureza dos resíduos a valorizar, prevê-se a ocorrência de emissões difusas e a produção de odores, designadamente nas zonas de carga/descarga e de armazenamento temporário, pelo que o operador deverá demonstrar, de forma clara e fundamentada, a conformidade da instalação com as BATC relevantes.

Módulo VI - Resíduos Produzidos:

- 18) Solicita-se esclarecimento do destino a dar ao resíduo produzido da sequência do tratamento de águas, a montante da bacia de amortecimento de água, uma vez que não se encontra contemplada nos documentos anexados, nem no formulário, o que se solicita a sua clarificação e correção.
- 19) Caso o operador disponha de Fim de Estatuto de Resíduo (FER) aprovado para as frações líquida e sólida do digerido, deverá ser explicitado de que forma é garantido, de modo contínuo, o cumprimento dos requisitos de qualidade do produto, de forma a assegurar a manutenção do estatuto, nomeadamente através de procedimentos de controlo operacional e ações corretivas em caso de não conformidade.
- 20) No caso de alguma das frações do digerido (líquida e/ou sólida) não ser passível de valorização, designadamente por não cumprir os critérios estabelecidos pela autoridade competente em matéria de fertilizantes, deverá ser apresentada no projeto uma alternativa ao destino a dar a esses resíduos, indicando as operações de gestão previstas.

Módulo VII – Ruído:

- 21) Solicita-se a correção do Q36 do formulário relativo às fontes de Ruído em concordância com o apresentado na memória descritiva “2025-0064-01-MD_PCIP_OTR”, no quadro 5.2 onde indicam as principais fontes de ruído previstas para a UPB.

Módulo IX – Peças Desenhadas:

- 22) Solicita-se a apresentação de planta, à escala adequada, identificando os trajetos e locais de carga/descarga dos resíduos no estabelecimento.
- 23) Apresentação de peças desenhadas da área afeta à instalação/estabelecimento, indicando a localização das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, circuitos exteriores, armazenagem ou tratamento de resíduos e respetivos equipamentos e linhas de tratamento;
- 24) Apresentação de peças desenhadas da localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas;
- 25) Apresentação de peças desenhadas da localização de máquinas e equipamento produtivo; armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias, de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação; instalações de queima, produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio;

26) Apresentação de peças desenhadas da localização das fontes de ruído.

Módulo PCIP

27) Esclarece-se que a adoção do BREF WT (Best Available Techniques (BAT) Reference Document for Waste Treatment) com Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018 é de implementação obrigatória. Assim a análise realizada ao documento de sistematização das MTD apresentado, resultou nas seguintes conclusões:

- a) MTD 4 a), b) e c) – Revisão da informação constante no modo de implementação para cada uma das técnicas descritas pois não são esclarecedoras. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
- b) MTD 6 – Reformular a informação apresentada nesta MTD, de modo a especificar, de forma concreta e verificável, os procedimentos, metodologias e meios técnicos a implementar, garantindo a demonstração do cumprimento da técnica conforme definida nas Conclusões MTD;
- c) MTD 7 – Revisão desta MTD, visto que esta se refere à frequência de monitorização das emissões para o meio aquático, de acordo com as normas EN, ou na falta destas, normas ISO [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
- d) MTD 8 – Revisão desta MTD, visto que esta se refere à frequência de monitorização das emissões canalizadas para a atmosfera, de acordo com as normas EN, ou na falta destas, normas ISO Esclarece-se ainda que a monitorização prevista abrange um conjunto mais alargado de parâmetros, para além dos indicados, os quais são definidos em função do tipo de tratamento de resíduos a aplicar na instalação [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
- e) MTD 10 e 12 – Estas MTDs são aplicáveis à instalação, recorda-se que a técnica é aplicável aos casos em que seja previsível e/ou tenha sido comprovada a ocorrência de odores incómodos para recetores sensíveis. [vide descrição da aplicabilidade presente nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
- f) MTD 13 b) – Rever a aplicabilidade da técnica, considerando que a utilização de um sistema de purificação de ar com recurso a reagente químico (H_2SO_4) permite a reação com H_2S e NH_3 , reduzindo a concentração destes compostos e, conseqüentemente, dos compostos odoríferos, ainda que essa não seja a finalidade principal do tratamento. Adicionalmente, esclarece-se que esta técnica não se encontra descrita na Memória Descritiva apresentada, devendo a mesma ser devidamente integrada e caracterizada na documentação submetida;

- g) MTD 14 a), b) e d) – Deverá ser assinalada, na coluna respetiva, a informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, e descritos para cada uma destas técnicas, individualmente a sua aplicabilidade e não uma descrição geral para as alíneas descritas como foi apresentado. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
 - h) MTD 14 g) – Rever a descrição da técnica apresentada, assegurando a inclusão explícita de práticas como a limpeza regular e sistemática da totalidade da zona de tratamento de resíduos. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
 - i) MTD 17 - Complementar a informação apresentada com a identificação e caracterização dos recetores sensíveis existentes, incluindo a indicação das respetivas distâncias à instalação;
 - j) MTD 19 f) g) – Clarificação quanto à descrição destas MTD atendendo aos critérios de aplicabilidade definidos. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
 - k) MTD 20 – Rever a descrição da técnica a implementar, devendo ser claramente identificado e caracterizado o sistema de tratamento de águas residuais previsto para a instalação [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
 - l) MTD 24 - Clarificação quanto à aplicação destas MTD atendendo aos critérios de aplicabilidade definidos. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].
 - m) MTD 34 - Rever o carácter de “Não aplicável” atribuído a esta MTD, considerando que o fundamento apresentado se baseia na utilização de filtros de carvão ativado [vide Descrição nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
 - n) MTD 35 a), b) e c) – Deverá ser assinalada, na coluna respetiva, a informação para cada uma das técnicas integrantes desta MTD, e descritos para cada uma destas técnicas, individualmente a sua aplicabilidade e não uma descrição geral para as alíneas descritas como foi apresentado. [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018];
- 28) O documento “2025-0064-01-AENRB” não apresenta informação relativa às substâncias perigosas produzidas no âmbito da instalação, nem às respetivas quantidades previsíveis, designadamente biogás, biometano e lamas provenientes do separador óleo/água, entre outras que possam ser geradas ao longo do processo. Nestes termos, o Relatório deverá ser reformulado e complementado, em conformidade com o disposto na Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, de 6 de maio, bem como com a Nota Interpretativa

da APA n.º 5/2014, de 17 de julho de 2014, disponível em: https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambiental/PCIP/Notas%20Interpretativas/NI_5-Relatorio_de_Base.pdf, devendo assegurar-se a identificação exaustiva das substâncias perigosas relevantes, a estimativa das quantidades produzidas e a respetiva justificação quanto à sua relevância para efeitos de Relatório de Base, conforme orientações constantes no referido documento.

C. Tratamento de resíduos (OTR)

- 1) Declaração comprovativa em como a entidade requerente cumpre as suas obrigações no âmbito da legislação vigente em matéria fiscal (Declaração da Autoridade Tributária).
- 2) Declaração comprovativa em como a entidade requerente cumpre as suas obrigações no âmbito da legislação vigente em matéria de segurança social (Declaração da Segurança Social).
- 3) Comprovativo em como a entidade requerente não se encontra dissolvida, nem em situação de declarada falência ou insolvência, nem em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, nem sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ainda que tenha o respetivo processo pendente (código de acesso ou certidão permanente atualizada).
- 4) Declaração comprovativa em como a entidade requerente, os seus titulares, gerentes ou administradores não tenham sido condenados por sentença ou decisão administrativa transitada em julgado pelos crimes previstos nos artigos 278.º a 280.º do Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, ou por contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, com aplicação de pena ou sanção acessória de interdição do exercício da atividade, enquanto perdurar a referida interdição (Declaração do Registo Criminal).
- 5) Cópia da apólice do contrato de seguro de responsabilidade civil celebrado com cobertura dos riscos decorrentes da exploração (Art. 62º e 67º do RGGR).
- 6) Demonstração do cumprimento do Regulamento Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (DL 147/2008 de 29 de julho, alterado pelo DL 245/2009 de 22 de setembro e sucessivas atualizações).
- 7) Apresentação da informação prévia favorável (Licença de Construção) emitida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE (alínea a) do ponto 3.º do artigo 83.º do RGGR).

- 8) Apresentar o Projeto das Medidas de Autoproteção e se as mesmas já foram submetidas à ANEPC, indicar a categoria de risco prevista para o estabelecimento.
- 9) Identificar as fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.
- 10) Identificação dos equipamentos sob pressão previstos para o estabelecimento.
- 11) Apresentação do Número de Controlo Veterinário (NCV).
- 12) Esclarecimento do valor "0 t" relativo à capacidade de armazenagem instantânea no Quadro Q40 do Formulário de Licenciamento devendo a capacidade de armazenagem dos resíduos a rececionar/tratar refletir a totalidade dos resíduos a rececionar.
- 13) No que respeita aos resíduos a tratar, deverá ser esclarecido quais os LER efetivamente a gerir no estabelecimento, uma vez que a informação constante no Quadro Q40 e na Memória Descritiva PCIP_OGR a informação não é congruente.
- 14) No que respeita aos resíduos a tratar, deverão ser apresentados os pressupostos, os cálculos e valores no que se refere à capacidade de armazenagem instantânea (quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento).
Deverá ser apresentada a capacidade de recipientes de armazenagem de cada resíduo, o seu número, bem como a respetiva massa específica.
No caso da armazenagem de resíduos a granel deverá ser tido em consideração a forma geométrica da área de armazenamento em planta, bem como o ângulo do talude natural do material a armazenar.
Salienta-se que a informação constante no ponto 7.2 Memória Descritiva PCIP_OGR deverá ser revista de modo a responder ao solicitado neste ponto.
- 15) Atendendo à capacidade instantânea calculada no ponto 14, deverão ser apresentados os cálculos justificativos referentes à capacidade anual autorizada (t/ano), devendo ser justificado o valor de 97 892 t/ano.
- 16) Relativamente aos LER 020103, LER 020202, LER 020501 e LER 020704, apesar de ser referido que não foram contabilizados para o cálculo da capacidade instantânea, informa-se que os mesmos deverão ser obrigatoriamente considerados para o cálculo da capacidade instantânea e anual, solicitada nos pontos 14 e 15. A sua não contabilização pode determinar a não autorização de receção e gestão destes LER.
- 17) Tendo em consideração a existência de tratamento de resíduos/SPA, deverão ser indicadas as categorias (M1, M2, M3) aplicáveis a cada um dos LER.
- 18) Esclarecimento qual o destino do digerido resultante do tratamento por digestão anaeróbia, o qual constitui um resíduo abrangido pelo RGGR e se os locais previstos para o armazenamento da fração líquida e da fração sólida

têm capacidade suficiente para a quantidade produzida. Salienta-se ainda que a armazenagem de digerido em lagoas apenas pode ser efetuada por um período não superior a 3 anos, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do RGGR.

- 19) Apresentar peça desenhada devidamente cotada e legendada, da implantação da totalidade das redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais, com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita, das bacias de recolha e armazenamento, e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos ou no solo, tendo, nomeadamente em consideração a necessidade de lavagem do estabelecimento, dos pisos, no sentido de assegurar o cumprimento do Princípio de Proteção da Saúde humana, de acordo com o previsto no artigo 6.º do RGGR.

Deverão ser previstas redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas das águas pluviais contaminadas (quer sejam pluviais ou outras).

- 20) Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, do número de trabalhadores envolvidos, separados por homens e mulheres, a previsão de horário de trabalho e respetivas funções.
- 21) Documentação comprovativa da modalidade adotada de organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho.
- 22) Identificação de perigos e avaliação de riscos e plano de prevenção de riscos profissionais, devidamente priorizado e com identificação dos responsáveis pela execução das medidas necessárias.
- 23) Descrição de todas as máquinas e equipamentos instalados, bem como a respetiva documentação, nomeadamente, a declaração de conformidade CE.
- 24) Apresentação do Plano de Prevenção e Controlo da Bactéria Legionella.

D. Recursos Hídricos (RH) – Ocupações

- 1) Apresentar levantamento topográfico à escala, da pretensão com o limite de propriedade identificado;
- 2) Apresentar planta de implantação à escala sobre o levantamento topográfico, que inclua os caminhos, edifícios, estacionamento e vedações, incluindo arranjos exteriores com definição dos pavimentos a adotar; com a linha de água devidamente desenhada (duas margens e sentido da corrente do caudal), buffer em destaque, indicando a faixa de servidão do Domínio Hídrico, com a largura de 5m e com a largura de 10m, contínuo ao leito do curso de água em causa, incluindo ainda o órgão de descarga previsto;
- 3) Apresentar corte/perfil à escala da área da ação a realizar, abrangendo a área de domínio hídrico, situação existente / proposta que identifique toda a zona intervencionada, com a linha de água devidamente desenhada (duas margens), buffer em destaque, indicando a faixa de servidão do Domínio

Hídrico, com a largura de 5m e com a largura de 10m, contínuo ao leito dos cursos de água em causa;

- 4) Apresentar desenhos de pormenor à escala da bacia de retenção, do órgão de proteção à descarga, da travessia do gasoduto e da linha aérea no curso de água;
- 5) Apresentar projeto da rede de águas pluviais não contaminadas à escala;
- 6) Apresentar termo de responsabilidade do projeto devidamente assinado. Poderão ser solicitados novos elementos/correções após análise dos elementos agora solicitados.

E. Recursos Hídricos (RH) - Rejeições

- 1) Apresentar declaração da entidade gestora, Águas do Ribatejo, que ateste que são assegurados os serviços de recolha de águas residuais domésticas e que o dimensionamento da fossa é o adequado à periodicidade de recolha do efluente contratada;

- 2) Conforme referido na memória descritiva: *"As águas pluviais limpas, das coberturas são recolhidas e drenadas graviticamente para a zona sudeste da unidade de produção, onde é descarregada numa bacia de amortecimento e posteriormente em linha de água. A água pluvial recolhida dos pavimentos constitui uma água pluvial potencialmente contaminada, será drenada graviticamente até ao separador de hidrocarbonetos e posteriormente encaminhada para a bacia de amortecimento, e, por fim, descarregada em linha de água.*

A Rede de drenagem – lavagens: recolhe a água resultantes das lavagens dos pavimentos. No caso da água de lavagens esta é drenada graviticamente até ao edifício de receção e armazenamentos líquidos (área 04). As áreas 20 (Silo de resíduos orgânicos vegetais) e 21 (área de recolha de digerido líquido), que incluem zona de lavagem, não têm cobertura e por este motivo em caso de precipitação, será drenada água pluvial para o interior da rede de lavagem. Numa situação de precipitação intensa, de forma a garantir que não se excede o limite de armazenamento do edifício de receção e armazenamentos líquidos (área 04), preconiza-se o incremento do consumo de água de processo de Digestão Anaeróbia." Salienta-se que o excedente de águas residuais industriais que não sejam utilizadas no processo, resultantes das lavagens de rodados e pavimentos do silo de vegetais (área 20), na área de recolha de digeridos (área 21) e na zona área de receção de bagaços (área 03), áreas não cobertas, não poderão ter como destino final a bacia de amortecimento. O Separador de Hidrocarbonetos um equipamento apenas destinado a separar e reter, no seu interior, os óleos minerais em suspensão, por si só, não garante o cumprimento dos Valores Limite de Emissão para descarga em linha de água.

- 3) Indicar estimativa da produção, mensal e anual, de águas residuais e de águas pluviais contaminadas;
- 4) Apresentar o dimensionamento do separador de hidrocarbonetos tendo em consideração a área afeta e a precipitação média anual para a região em causa;

- 5) Apresentar as características técnicas do separador de hidrocarbonetos a instalar;
- 6) Indicar o destino final das águas provenientes da drenagem de água de lavagem (T2025-0064-01-EX-HID-PLU-101_01);
- 7) Explicar a rede de drenagem de águas subterrâneas, com indicação da caracterização das águas recolhidas e enviadas para a bacia de amortecimento;
- 8) A utilização dos recursos hídricos por captação de água subterrânea carece de título ao abrigo do DL 226-A/2007, de 31 de maio. Caso não seja utilizada a captação existente, indicar a origem de água para o processo;
- 9) Esclarecer se os digestores são dotados de bacia de retenção/contenção.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.